

# ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 8.899, DE 11 DE AGOSTO DE 1965

Declara de utilidade pública o "Centro Social Nossa Senhora das Graças do Alto do Jabaquara", com sede na Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Centro Social Nossa Senhora das Graças do Alto do Jabaquara", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de agosto de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de Agosto de 1965.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 8.900, DE 11 DE AGOSTO DE 1965

Cria Pósto de Mecanização em Tatui

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Pósto de Mecanização do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura em Tatui.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Pósto ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de agosto de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Arnaldo dos Santos Cerdeira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de Agosto de 1965.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.901, DE 11 DE AGOSTO DE 1965

Dá denominação ao Pósto de Puericultura de Serra Negra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Laura de Campos Zanini" o Pósto de Puericultura de Serra Negra.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de agosto de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Arnaldo dos Santos Cerdeira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de Agosto de 1965.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.902, DE 11 DE AGOSTO DE 1965

Dispõe sobre criação de escola de Iniciação Agrícola

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada uma Escola de Iniciação Agrícola em Registro.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado, consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de agosto de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de Agosto de 1965.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.903, DE 11 DE AGOSTO DE 1965

Cria um Grupo Escolar em Vila Palmares, Município de Santo André

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Grupo Escolar em Vila Palmares, Município de Santo André.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará as dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de agosto de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de agosto de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.904, DE 11 DE AGOSTO DE 1965

Cria um Grupo Escolar no bairro do Jardim Itapeva, município de Mauá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar no bairro do Jardim Itapeva, município de Mauá.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará as dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de agosto de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de agosto de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.905, DE 11 DE AGOSTO DE 1965

Cria Ginásio Estadual em Ariranha

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual em Ariranha.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará as dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de agosto de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de agosto de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.906, DE 11 DE AGOSTO DE 1965

"Dá a denominação de "Winston Churchill" ao Ginásio Estadual e Escola Normal de Sertãozinho"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É denominado "Winston Churchill" o Ginásio Estadual e Escola Normal de Sertãozinho.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de agosto de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de agosto de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.907, DE 11 DE AGOSTO DE 1965

Cria um Dispensário de Tuberculose em Vila Formosa, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Dispensário de Tuberculose em Vila Formosa, na Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do órgão ora criado consignará recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de agosto de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Francisco Soares de Araújo

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Saúde. Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de agosto de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 45.112, DE 11 DE AGOSTO DE 1965

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Presidente Alves, comarca de Pirajui, necessário à instalação do Ginásio Estadual de Presidente Alves

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma retangular, com 6.051,00 m<sup>2</sup>. (seis mil e cinquenta e um metros quadrados), situada no distrito e município de Presidente Alves, comarca de Pirajui, necessária à instalação do Ginásio Estadual de Presidente Alves, que consta pertencer a Fabio Junqueira Meirelles e sua mulher, medindo 78,00 m. de frente para a Rua 7 de Setembro, por 82,50 m. da frente aos fundos, confrontando, pelos lados e fundos com imóvel de propriedade dos expropriandos, medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. 25.813-65, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, aos 11 de agosto de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de agosto de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.113, DE 11 DE AGOSTO DE 1965

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito de São Lourenço do Turvo, município e comarca de Matão, necessário à instalação do Grupo Escolar de São Lourenço do Turvo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43,

alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma irregular, com 2.574,00 m<sup>2</sup>. (dois mil, quinhentos e setenta e quatro metros quadrados), situada no distrito de São Lourenço do Turvo, município e comarca de Matão, necessária à instalação do Grupo Escolar de São Lourenço do Turvo, que consta pertencer a Amadeu Grigoli e sua mulher, medindo 60,00 m. de frente para a Avenida 12, confrontando, por um dos lados onde mede 44,00 m., com a Rua 5 e, pelo outro e fundos, onde mede, respectivamente, 44,00 m. e 57,00 m., com imóvel de propriedade dos expropriandos, medidas essas constantes do processo n. 26.539-65, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, aos 11 de agosto de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de agosto de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 45.114, DE 11 DE AGOSTO DE 1965

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Luiziana, comarca de Penápolis, necessário à instalação da Cadeia e Delegacia de Polícia de Luiziana

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno